

Id:167C38E1F096AF40

Id:0B620D1F0446B344



ESTADO DO PIAUÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
 Praça Prof. Júlio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com  
 São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO  
 NONATO  
 GABINETE DA PREFEITA  
 CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 26/2023 DE 22 SETEMBRO DE 2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA, COM OBJETIVO DE QUALIFICAR A PRÁTICA DOCENTE ATRAVÉS DE METODOLOGIAS PARTICIPATIVAS, CONSIDERADAS REFERÊNCIAS EM EDUCAÇÃO PARA OS GESTORES E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI. QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA INSTITUTO INFÂNCIAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ Nº 36.064.971/0001-42, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS 8.666/93.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a complementar o piso da enfermagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PIAUÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei regulamenta no âmbito do Município de São Raimundo Nonato, o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem.

**Art. 2º** - A carga horária considerada para o piso nacional referido no artigo 1º é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

§ 1º. A complementação de que trata o caput do artigo 1º dessa lei, será:

I - Integral no caso de carga horária de oito horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho;

II - Proporcional em caso de:

a) jornada inferior; e

b) quando o custeio pela União, a título de complementação, não incluir todos os profissionais.

§2º O cálculo do pagamento proporcional de que trata a alínea "b" do inciso II do §1º deste artigo, considerará o valor total repassado pela União dividido pelo número de profissionais cadastrados no Ministério da Saúde, e que preencham todos os critérios exigidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º A complementação financeira tratada nesta lei não se aplica aos servidores inativos, considerando que o custeio financeiro destes profissionais não constitui despesa com ações e serviços de saúde segundo a Lei Complementar nº 141/2012.

**Art. 3º** - Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, ficando o Poder Executivo a efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

**Art. 4º** - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais

beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - A eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

**Art. 7º** - A concessão de eventuais reajustes das categorias profissionais referidas no artigo 1º, desta lei, não incidirá sobre assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

**Art. 9º** - Esta lei rege os repasses da União Federal para este Município a título de Assistência Financeira Complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, por tempo indeterminado, enquanto os houver, salvo, nova disposição em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 22 de setembro de 2023.

*Carmelita de Castro Silva*  
 CARMELITA DE CASTRO SILVA  
 Prefeita Municipal

\*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

End.: Rod. Pres. Juscelino Kubitschek, S/N, na Br 020, bairro Primavera – CEP: 64770-000 – São Raimundo Nonato – PI  
 Fone/Fax: (89) 3582-2602 - E-mail: gabinetecm@gmail.com

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Nailer Gonçalves de Castro, Secretária de Educação, CPF nº 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI

CONTRATADO: INSTITUTO INFÂNCIAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ Nº 36.064.971/0001-42, localizada à Rua Luiz Dorini, Nº 375, CEP Nº 89.665-000, Bairro Centro, Capinzal – SC, e-mail: contato@institutoinfancias.com.br, Tel: (49) 9914-3906, representada neste ato pelo o seu sócio administrador o Sr. Israel Boniek Gonçalves, Solteiro, brasileiro, RG Nº 7.610.773, CPF Nº 061.438.596-20, residente e domiciliado à Rua Luiz Dorini, Nº 375, CEP Nº 89.665-000, Bairro Centro, Capinzal – SC, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA, COM OBJETIVO DE QUALIFICAR A PRÁTICA DOCENTE ATRAVÉS DE METODOLOGIAS PARTICIPATIVAS, CONSIDERADAS REFERÊNCIAS EM EDUCAÇÃO PARA OS GESTORES E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI de acordo com Processo Licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 067/2023, processo administrativo nº 055/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se a prorrogação do prazo no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por este Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2023, processo administrativo nº 055/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023, será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura.

#### CLAUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes para contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 02.02.01, 02.06.01, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 02.06.02 – FUNDEB 30%  
 PROGRAMA: 04. 03.03

PROJETO: 04.122.0002.2012.0000, 04.122.0002.2004.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 1.500.00.999.000 30.90.39.00

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FUNDEB 30% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 067/2023, processo administrativo nº 055/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Raimundo Nonato - PI, 25 de agosto de 2023.

Nailer Gonçalves de Castro  
 Secretária Municipal de Educação  
 Contratante

INSTITUTO INFÂNCIAS E EDITORA LTDA – ME  
 CNPJ Nº 36.064.971/0001-42  
 Contratada

#### TESTEMUNHAS

1ª \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_